

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022**

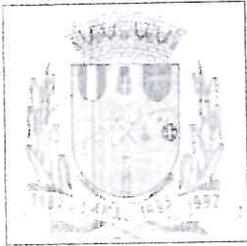
#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 31 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL No. 154 DE 10 DE JUNHO DE 2001E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições a seguir delineadas:

- a) Assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na condução do relacionamento do Governo com a Câmara Municipal;
- b) Coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamento com outras instâncias legislativas;
- c) Promover o intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal no que tange ao equilíbrio político dos poderes;
- d) Coordenar a interação entre as Secretarias Municipais;
- e) Supervisionar a elaboração de projetos de leis, portarias, decretos e demais atos administrativos;
- f) Administrar as atividades de comunicação e publicidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

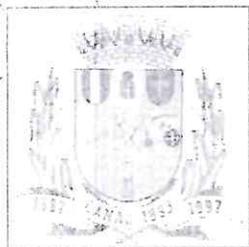
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

institucional da Prefeitura;

- g) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- h) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Administração, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições a seguir delineadas:

- a) Representar e prestar assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas;
- b) Baixar atos normativos, disciplinando os serviços da Secretaria da Administração;
- c) Preparar, encaminhar e acompanhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando solicitado;
- d) Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento na área da sua pasta;
- e) Zelar pela execução das atividades administrativas no desenvolvimento organizacional da Prefeitura;
- f) Administrar as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura Municipal, e especialmente no que se refere a:
  - 1. Patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações de bens públicos;
  - 2. Pessoal e recursos humanos;
  - 3. Licitações, compras, material e almoxarifado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

4. Manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos;
  5. Tecnologia da Informação;
  6. Protocolo, expediente e arquivo;
  7. Telefonia e reprografia;
  8. Zeladoria e vigilância;
- g) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- h) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
- i) Demais atribuições pertinentes.

**Art. 3º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Educação, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições delineadas pelas Leis Municipais já existentes e as que vierem a ser promulgadas.

**Art. 4º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Cultura, Esportes e Turismo, no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001, de provimento em comissão, com graduação, e vencimentos idênticos aos dos demais Diretores desta Prefeitura Municipal de Canas, com as atribuições pelas Leis Municipais já existentes e as que vierem a ser promulgadas.

**Art. 5** - Os cargos de Diretor de Administração e Finanças, de Diretor de Educação e Esportes e de Diretor de Cultura e Turismo, descritos no Anexo I da Lei Municipal no. 154 de 10 de junho de 2001 ficam extintos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

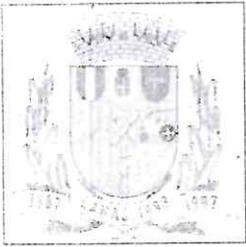
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de maio de 2022.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

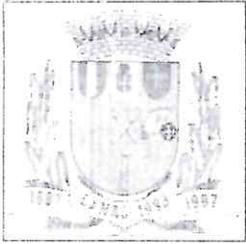
Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL No. 154 DE 10 DE JUNHO DE 2001, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM GRADUAÇÃO E VENCIMENTOS IDÊNTICOS AOS DOS DEMAIS DIRETORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP.**

Esta iniciativa prende-se ao fato de que há necessidade de criar os cargos acima para que seja possível atender a reformulação da Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Sabemos que é necessário na medida em que se cria ou divide as Diretorias Municipais para melhor atender a comunidade, que sejam criados os cargos para o cumprimento das atribuições.

Cumprе salientar, que neste projeto estamos adequando a Estrutura Administrativa no sentido de alterar as nomenclaturas da Diretoria Municipal de Educação, Diretoria Municipal Cultura e Turismo e, realizar a divisão da Diretoria Municipal de Administração e Finanças.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Entendemos que a logística destas alterações se coaduna no momento com as necessidades administrativas para que possamos melhor atender nossa população

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípios, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA.**

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de maio de 2022.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE  
**CANAS**

*Gabinete da Prefeita*

**OFICIO GAB. PREFEITA N.º 0103/2022**

Canas, 01 de Junho de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Complementares n.º 02, 03, 04 e 05/2022 e o Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2022.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Silvana Romeih da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 342

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°0103/2022 - RECEBENDO  
PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES N° 02,03,04 E  
05/2022 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 23/2022.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **02/06/2022 15:42:47**